

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ofício nº: 243 /GAB/CMMA/2025
de novembro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 25

**AO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO.**

JOSÉ ALVES PEREIRA

Assunto: **Devolução do Projeto de Lei nº 152/PMMA/2025 para as retificações
necessárias**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e, conforme solicitado pelo Vereador **Nemias Moura de Aquino (PL)** durante Sessão Ordinária, comunicar a devolução do **Projeto de Lei nº 152/PMMA/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder direito real de uso de imóvel público à Império Woods Fabricação de Artefatos de Madeira Ltda. e dá outras providências”**.

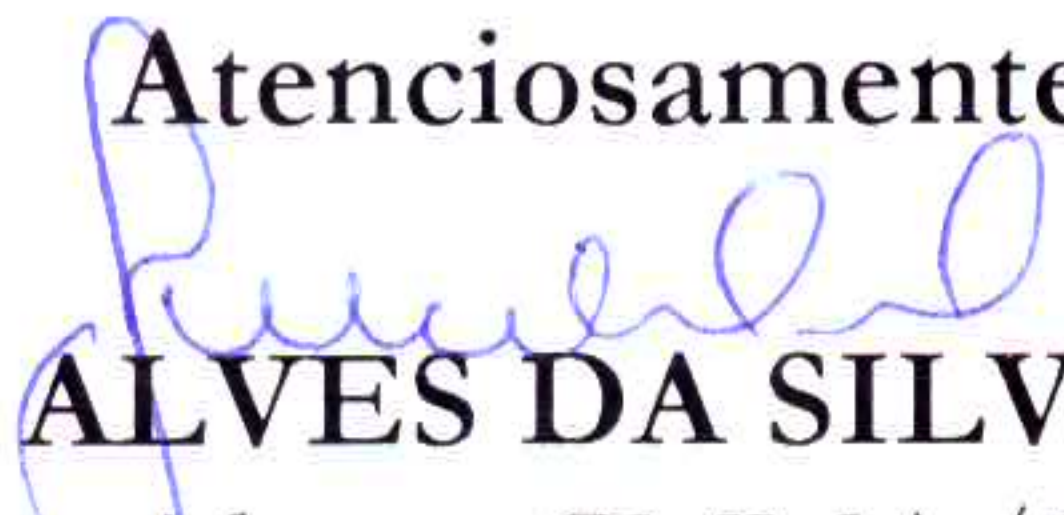
Ressalta-se que o pedido de devolução foi devidamente apreciado **em Plenário e aprovado por unanimidade por todos os Vereadores** na Sessão Ordinária.


A devolução se justifica pela necessidade de realizar alterações (vide anexo) no bojo do citado projeto de lei, uma vez que, tais alterações a adequação legal, técnica e jurídica, para a melhoria da aplicabilidade e eficácia da futura lei ordinária.

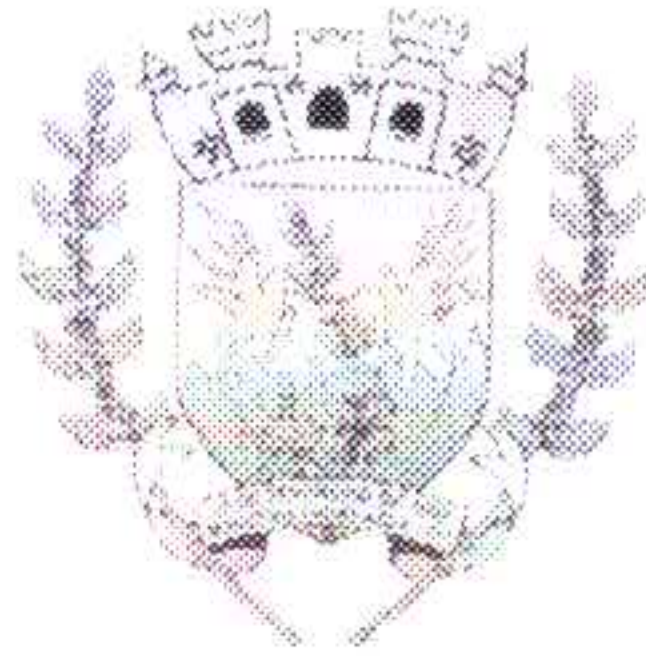
Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de atender ao presente pedido, procedendo com as alterações apontadas no **Anexo I** e outras que entender devidas, devolvendo o referido projeto de lei ordinária para que possamos realizar os procedimentos de tramitação nos moldes do Regimento Interno desta casa de Leis antes de sua votação pelo Poder Legislativo.

Sem mais para o presente momento, meus protestos de mais elevada estima e consideração, subscreve-o.

Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMMA/2025.

GABINETE DO PROTÓCOLO	
Recebi Em:	26 / 11 / 25
Hora:	
Assinatura:	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

- 1) Verificar a fundamentação jurídica, constante no Art. 5º da lei proposta, que trata da possibilidade de dispensa de licitação;
- 2) Apresentar em anexo à proposição, a Minuta do Contrato, nos exatos termos que se pretende realizar com a Concessionária.
- 3) Verificar a legalidade do § 4º, do Art. 1º, da lei ordinária proposta.
- 4) Outras alterações que este Poder Executivo entenda devidas.

Revised